

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a n. 148 em 11 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 608 DE 11 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 9 DE 1858).

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia do Sapé, termo de Silveiras, e nas capellas da Cachoeira, termo de Lorena, Santo Antonio do Pinhal, termo de Pindamonhangaba e S. Carlos, termo de Araraquara e nos bairros dos Pilões, termo de Guaratinguetá, e da Consolação, termo da Capital ; e para o sexo feminino, nas villas da Cutia e Araraquara.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.) *JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.*

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino e feminino em varios lugares da provincia, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez. etc

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles,

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 148 v. em 11 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 609 DE 11 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 10 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A matriz da parochia da cidade de Iguape d'ora em diante ficará sob a invocação do Senhor Bom Jesus de Iguape. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a matriz da parochia da cidade de Iguape d'ora em diante ficará sob a invocação do Senhor Bom Jesus de Iguape, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 149 em 11 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida

